

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Interessados: **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES / GJ DEDETIZAÇÃO LTDA.**

Assunto: Pregão Eletrônico

Edital nº 26/2024

Processo nº 40/2024

GRUPO 01

Através de requerimento apresentado, as empresas **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES E , GJ DEDETIZAÇÃO LTDA** licitante do Pregão Eletrônico nº 26/2024, que tem por objeto **Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de dedetização e desratização dos prédios das unidades básicas de saúde e do centro de saúde 24 horas cristo rei limpeza de caixas d´água, com fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.** Interpôs RECURSO contra a decisão de Habilitação e aceite da Proposta de Preços do GRUPO 01 do processo licitatório em questão.

I- DA TEMPESTIVIDADE

No dia 29/05/2024, foi declarada **VENCEDORA** a licitante **JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA**, tendo **sua proposta ACEITA NO GRUPO G1.**

Em seguida abriu-se o prazo para que qualquer licitante manifestasse, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, conforme consta no item 8.1 do Edital nº 20/2024: **"8.1. A interposição de recurso refere-se ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº14.133, de 2021."**

Em seguida o sistema emitiu a seguinte mensagem *"O item 01 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 29/05/2024 14:59:40"*

Após isso o sistema informou de que o item G1 estava com fase de recurso aberta até o dia 10/06/2024 , com prazo para apresentação das contrarrazões em igual período.

As licitantes **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES E , GJ DEDETIZAÇÃO LTDA** declararam em 29/05/2024 a intenção de impetrar recurso do JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Assim sendo, a intenção de recurso apresentou-se tempestiva e foi aceita pelo Agente de Contratação. Fora concedido o prazo listado em edital para que a mesma apresentasse suas razões recursais em campo próprio no prazo disposto em edital.

A mesma apresentou suas razões recursais no prazo concedido. Posto isso, passamos ao mérito do recurso apresentado pelas empresas **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES E GJ DEDETIZAÇÃO LTDA.**

I - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Em Resumo as alegações da recorrente são as seguintes:

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES:

“ O valor apresentado que não tem possibilidade jurídica ou material de ser realizado ou efetivo é INEXEQUÍVEL. O preço inexecutável é considerado hoje um problema que atinge as empresas licitantes que se sagram vencedoras de certames licitatórios. Geralmente o apontamento de preço inexecutável surge em sede de recurso administrativo, ocasionando transtornos, morosidade e ainda possível subjetividade no julgamento.”

GJ DEDETIZAÇÃO LTDA:

“Diante a uma minuciosa análise dos documentos apresentados pela empresa JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA foi constatado a ausência de vários documentos exigidos pelo edital. Vejamos abaixo segundo o edital, quais foram os documentos obrigatórios para o presente certame que tiveram sua entrega omitida.”

- A.1 Registro da empresa no Conselho Profissional
- A.2 Registro do responsável técnico no Conselho Profissional
- A.3 Alvará de funcionamento e Licença Sanitária
- A.4 Comprovante de descarte
- A.5 Relação de produtos com comprovação de registro no Ministério da Saúde
- B. ATESTADO DE CAPACIDADE NÃO SATISFATÓRIO
- C. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

II- DAS CONTRARRAZÕES:

Divulgada as razões recursais da recorrente , a ora vencedora do certame **NÃO SE MANIFESTOU** com contrarrazões.

III- PARECER JURIDICO

Recebido o recurso, foi solicitado apoio a procuradoria municipal no intuito de receber orientação jurídica para embasar a decisão da Agente de Contratação, ao passo que o mesmo orientou o a agente verbalmente , visto que se tratava de clara ausencia da documentação do licitante.

IV- DA ANÁLISE DO RECURSO

Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise dos tópicos recursais apresentados

As recorrentes alegam que a empresa recorrida deixou de apresentar os documentos de habilitação, onde viola as regras do edital, diante disto revendo todos os passos do pregão e documentação apresentada não há o que se questionar sendo que a mesma foi omissa na apresentação dos documentos exigidos em edital.

Sendo que cabe a esta agente de contratação garantir a igualdade entre os participantes e a legalidade no processo, mantendo um julgamento objetivo, onde devera seguir o rito e as normas editalicias.

A aceitação de documentação incompleta violaria os principios da legalidade e da igualdade, que regem o processo licitatório, todos devem seguir as mesmas regras e ter as mesmas oportunidades onde o julgamento deverá seguir o rito e as normas editalicias.

Cabe salientar que a agente de contratação no juízo de suas competencias cabe sanar questões editalicias deste crivo a fim de preservar o equilibrio processual, mantendo desta forma o controle da legalidade, aplicando oportunamente os principios regedores da atividade administrativa, como o da isonomia na análise da proposta comercial e documentos de habilitação em consonância com probidade administrativa, eficiência, julgamento objetivo e transparente, pautando-se sempre no devido cumprimento da lei.

Sendo assim diante do exposto fato não se pode deixar de registrar a falta de diligencia do licitante declarado como vencedor na participação do certame, onde por sua vez deixou de observar regras editalicias claras, demonstrando assim um descuido com o certame em questão.

Diante do exposto, considerando a omissão na apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital e a necessidade de garantir a igualdade entre os participantes e a legalidade do processo, tomo a **decisão de inabilitação** da empresa recorrida.

Sendo assim diante de todo os fatos e fundamentos trazidos ao recurso ora enfrentado, **PODE-SE CONCLUIR** que a empresa **JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA**, **NÃO ATENDEU** as exigências editalicias, o que culminou em sumaria inabilitação, em respeito aos principios já citados nessa peça, dos quais destaco a isonomia, e a vinculação ao instrumento convocatório.

Em obediência às normas legais e da necessidade da Administração Pública tomar providências em atenção ao recurso impetrado pelo recorrente, **DECIDO, CONHECER o RECURSO** apresentado, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO, INABILITANDO** a empresa **JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA** vencedora do presente processo licitatório em questão ao grupo 01.

Desta forma, tendo o requerente não apresentado a documentação em conformidade com o estabelecido, descumprindo as exigências editalicias que são claras e objetivas, entende-se, em regra, pela inabilitação da recorrente.

V – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluímos pelo **conhecimento** do recurso e que no mérito lhe seja **dado provimento ao julgando PROCEDENTE O MESMO E ALTERANDO** o julgamento anteriormente proferido **DECLARANDO DESCLASSIFICADA e INABILITADA PARA O CERTAME EM QUESTÃO NO GRUPO 01 A EMPRESA JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA.**

Desta forma orienta-se que seja tomadas as seguintes providencias:

- a) Rejeitada a proposta e desclassificada E INABILITADA a licitante **JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA** para o item 01;
- b) Convocada a proxima licitante a apresentação da Proposta e posterior analise da Documentação de Habilitação;
- c) Informado via sistema e se possivel via email os interresados dessa decisão com a integra da decisão;

Honório Serpa – PR 19 de Junho de 2024

Erica Patricia Vieira Ankoski
Pregoeira